



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 02/06/2017
ODIÁRIO N° 13.236
PÁGINA N° 02

LEI N° 996/2017

Súmula: Inclui os servidores celetistas no PMAQ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no PMAQ – Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica, criado pela Lei Municipal nº 746/2014, os servidores celetistas integrantes do NASF, PSF e demais programas da saúde.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, ao 1º dia do mês de Junho de 2017.

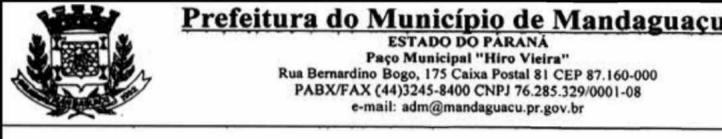
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

classidiário

(44) 3221 6000

www.odiaro.com/classificados

- IMÓVEIS
- VEÍCULOS
- EMPREGOS
- DIVERSOS



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO N° 6439/2017

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 01 de junho de 2017, no cargo de provimento em comissão, Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo CC-2, o (a) servidor (a) LEANDRO LOPES.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguacu, 01 de junho de 2017.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N° 5834/2017

SÚMULA: Define a classificação de risco das atividades para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, os documentos necessários para o cadastramento de Pessoas Jurídicas e Físicas no âmbito do cadastro mobiliário do Município de Marialva e da outras providências.

O Sr. Víctor Celso Martini, Prefeito Municipal de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 8/2001 e Art. 5º da Lei Complementar nº 82/2008;

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária;

Considerando a necessidade de regulamentar os modelos de documentos utilizados pela administração tributária para novas inscrições no cadastro mobiliário e

Considerando a necessidade de regularmentar a classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Art. 5º da Lei Complementar nº 82/2008 definindo o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre os documentos necessários para registro no cadastro Mobiliário Municipal dispõe também sobre a emissão do alvará de funcionamento provisório e definitivo em conformidade com a Resolução CGSIM Nº 22, de 22 de julho de 2010.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- Atividade Econômica:** o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
- grau de risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
- parâmetros específicos de grau de risco:** dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;
- atividade econômica de baixo grau de risco:** atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
- atividade econômica de alto grau de risco:** as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 3º Considera-se atividades de alto risco aquelas constantes no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º Para fins de inscrição, alteração, bem como baixa no cadastro mobiliário municipal dos contribuintes municipais serão exigidos os seguintes documentos:

- os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços que possuem CNAE enquadrados no Anexo I ou II;
 - o boletim de inscrição (FIC-CAMOB), o contrato ou o estatuto social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, comprovante de endereço dos sócios, cópia dos documentos de identificação dos sócios como RG e CPF, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, laudo de vistoria do corpo de bombeiros, laudo de vistoria sanitária.
 - Se for exercer a atividade de transporte será necessário, também, documentos dos veículos.
 - Se for exercer a atividade de segurança privada regulamentada pelo art. 10 da Lei N° 7.102/1983 a empresa deverá fornecer ao Município cópia da Licença para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça conforme os requisitos previstos no art. 20 da Lei N° 7.102/1983.
- os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo que possuem CNAE listado no Anexo I ou II;
 - boletim de inscrição (FIC - CAMOB), o registro no órgão de classe, o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade, comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, carteira nacional de habilitação (CNH), laudo do corpo de bombeiros, laudo de vistoria sanitária.
 - E se for exercer a atividade de transporte será necessário, também, documentos do veículo, carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista.

III) Para Empreendedores Individuais (MEI) que possuem CNAE listado no Anexo I ou II;

- boletim de inscrição (FIC - CAMOB), o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e laudo de vistoria sanitária.

Art. 5º Os contribuintes que solicitarem a licença para funcionamento e suas atividades CNAE não estiverem enquadradas no Anexo I ou II deste Decreto ou forem contribuintes não estabelecidos será dispensada a exigência do laudo do corpo de bombeiros.

Parágrafo Único. Será exigido laudo de corpo de bombeiros para os estabelecimentos que possuem área acima de 80M2 independente da atividade CNAE exercida pelo contribuinte.

Art. 6º Os contribuintes que não estiverem suas atividades CNAE enquadradas como Alto Risco conforme Anexo I e II deste Decreto será liberado o Alvará de Funcionamento Permanente após a apresentação dos documentos necessários.

Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 2º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598/2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º da Resolução CGSIM N° 22/2010 e arts 5º à 12 da Lei Complementar Municipal nº 82/2008.

Art. 9º Os Alvarás de Funcionamento Provisório somente serão emitidos no Departamento de Tributação do município.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Tributação expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 31 de maio de 2017.

VÍCTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N° 996/2017

Súmula: Inclui os servidores celestistas no PMAQ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no PMAQ – Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica, criado pela Lei Municipal nº 746/2014, os servidores celestistas integrantes do NASF, PSF e demais programas da saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, ao 1º dia do mês de Junho de 2017.

Rogerio Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N° 997/2017 DE 01/06/2017.

Autoriza a celebração de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE, situado em Curitiba, Estado do Paraná, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido convênio versará única e exclusivamente sobre a cessão em caráter excepcional e temporário de infraestrutura e pessoal para execução do "PROGRAMA EXPANSÃO BIOMETRIA 2016-2020", conforme autorizado pela Lei Municipal 1.472 de 16 de Fevereiro de 2009, nos seguintes termos:

§1º - Da cessão de infraestrutura:

I - Transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral;

II - Veículo para auxiliar os servidores na realização das diligências necessárias;

III - Apoio na divulgação para o chamamento dos eleitores.

§2º - Da cessão de pessoal:

I - Transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral;

II - 1 (um) motorista para transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral e para auxiliar servidores na realização das diligências necessárias

Art. 3º - Cabe ao Juiz Eleitoral da 150ª Zona treinar e dar suporte técnico à equipe que realizará o atendimento ao eleitor.

Art. 4º - A vigência da presente lei terá prazo determinado, vigorando até o término do mutirão para recadastramento biométrico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2017.

Rogerio Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Centro

Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2017

EDITAL N° 28/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
FONDAZZI E NICKUS LTDA EPP
CNPJ: 01.668.793/0001-84

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
13	CANECA CORRETIVA. Corpo flexível e ponta metálica. Indicado para fazer correções de escritas impressas/manus. O líquido utilizado é a base de solvente, que é aplicado ao pressionar o corpo da caneta. Embalagem c/ 8ml.	Unidad	497	R\$ 1,79	889,63	LEONORA
22	Cola em bastão 20gr sistema de giro e base para expor e guardar a cola, não tóxica, 1º linha.	Unid	2.780	R\$ 0,73	2.029,40	MARIPEL
24	Correito em fita 4,2mmx8m. Correção instantânea e seca. Uso em diversas superfícies. Ideal para escritórios e trabalhos escolares	Unid	404	R\$ 2,40	969,60	LEONORA
38	Fichário de Metal com Tampa em Acrílico - 5x8cm x A-2. Aplicação: arquivo c/ fichas.	Unid	30	R\$ 39,78	1.193,40	ACRIMET
41	FITA CREPE (branca). Medidas: 24mm x 50m. Pacote c/ 05 unid.	PACOTE	599	R\$ 12,78	7.655,22	ADELBRAS
44	GRAFITE 0,7MM HB. Para lapiseira. Tubo c/ 12 grafites.	Tubo	115	R\$ 0,40	46,00	CONCEPT
46	Grampador de mesa estrutura metálica de alta resistência capacidade mínima: 26 folhas	Unid	996	R\$ 7,27	7.240,92	CAVIA
50	Grampeador de mesa tipo cobreido para grampeador com c/ 5.000 unidades.	Caixa	1.335	R\$ 2,37	3.163,95	LEONORA
54	INDICE / AGENDA	Unidad	246	R\$ 8,44	2.002,44	TILIBRA
55	TELEFÔNICA (ESPIRAL). Características min.: 39 folhas c/ 125x200mm. De papel c/ 120gr.					
57	Livro Ata sem margem 21 folhas c/ 6x32cm capa dura c/ 100 folhas.	Unid	904	R\$ 6,62	5.984,48	GRAFSET
59	Molha dedo, redondo, com 12 gramas, não tóxico, não mancha, econômico, sem glicérina, creme ligeiramente perfumado.	Unid	461	R\$ 0,98	451,78	RADEX
60	Organizador de Mesa 2 em 1 (Lápis e Clips) - Material: poliestireno - Espessura mínima: 3mm.	Unid	366	R\$ 5,13	1.877,58	WALEU
68	PASTA SUSPENSA. Confecionada em cartão marmorizado, cor marrom. Hastes e ponteira de plástico. Possui visor e etiqueta, com 6 diferentes furações para os grampos c/ 6 posições p/ o visor e etiqueta.	Unid	11.680	R\$ 0,97	11.329,60</	